

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 251-1-517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Quinta Sessão Ordinária**

**23 de Junho – 3 de Julho de 2004**

**Adis Abeba, Etiópia**

**EX/CL/103 (V)**

**Original: Inglês**

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A**  
**ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E**  
**INTER-GOVERNAMENTAIS**

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A ACREDITAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E INTER-GOVERNAMENTAIS**

**I. INTRODUÇÃO**

1. A OUA, durante toda a sua existência, estabeleceu relações de colaboração com Organizações internacionais, em particular, com a ONU e as suas Agências Especializadas, com quem mantinha relações estreitas. Consequentemente, a maior parte das Agências Especializadas da ONU já estabeleceu relações excelentes com a União.

2. Essas relações têm sido com base em acordos de cooperação ou memorandos de entendimento concluídos entre a UA e a organização interessada. Através desses mecanismos, a OUA credenciava as organizações internacionais, concedendo-lhes e sendo outorgado o estatuto de observador, numa base recíproca.

3. Por outro lado, algumas organizações internacionais designaram representantes especiais ou oficiais de ligação junto da UA, separado e distinto das suas missões diplomáticas acreditadas na Etiópia, que funcionam como observadores permanentes. Por seu turno, a UA tem observadores permanentes nalgumas organizações internacionais, nomeadamente as Nações Unidas e junto das suas Agências especializadas.

4. Este é um modelo de cooperação que deve continuar, mas que é necessário formalizá-lo no seio da União Africana.

**II. QUESTÕES E SITUAÇÃO ACTUAL RELACIONADA COM A  
CONCESSÃO DO ESTATUTO DE OBSERVADOR JUNTO DAS  
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

5. Propõe-se que, em relação às Missões da ONU e as suas Agências especializadas assim como as organizações internacionais, se siga o procedimento formal de credenciamento, por se considerar desejável que lhes seja concedido o estatuto de observador permanente junto da União Africana. Este tipo de estatuto ajudaria a reforçar a cooperação já bem instituída com algumas delas e com aquelas cuja colaboração estreita ainda está por se estabelecer.

**III. QUESTÕES RELACIONADAS COM A OUTORGA DO ESTATUTO DE OBSERVADOR PERMANENTE JUNTO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

6. Junto da OUA, as Organizações internacionais, tais como as várias Agências das Nações Unidas beneficiaram do Estatuto de Observador através de acordos de cooperação rubricados com a extinta Organização continental. Esses acordos, tal como estão actualmente em vigor, continuarão a servir de base para a concessão do Estatuto de Observador a essas organizações.

**IV. A FORMA COMO A COMISSÃO PROPÕE PARA CONCEDER O ESTATUTO DE OBSERVADOR ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

7. Uma organização internacional ou organizações inter-governamentais, que ainda não gozam desse estatuto e que desejam ser consideradas para a obtenção do Estatuto de Observador Permanente, deverão submeter um tal pedido ao Presidente da Comissão, que notificará os Estados membros para que enviem os seus pareceres sobre o assunto. Se não houver qualquer objecção, dentro dum período de sessenta (60) dias, o Presidente aceitará as credenciais do observador permanente. Caso haja uma objecção, a Comissão não processa o pedido e o assunto é inscrito na agenda de trabalhos do Conselho Executivo.

8. O mesmo procedimento deverá ser seguido em relação às organizações inter-governamentais, que não estão reconhecidas como CERs, mas que o seu envolvimento ou parceria nos trabalhos da União é considerado como benéfico.

9. Uma organização internacional que goza do estatuto de observador permanente, deve ser convidada a participar em todas as sessões públicas das reuniões da UA.

**V. REALIZAÇÕES, PROGRESSOS E PROBLEMAS**

10. Seria útil estabelecer um critério bem definido para a concessão do estatuto de observador às organizações internacionais. A outorga do estatuto de observador às organizações internacionais não resultará em sobrecarga das estruturas físicas da UA, uma vez que os seus representantes são normalmente convidados a participar em ocasiões públicas formais de reuniões da UA e noutras sectoriais sobre assuntos sobre os quais já têm um contacto directo com os Estados membros.

11. A Comissão é da opinião de que seria benéfico credenciar as organizações internacionais e as inter-governamentais, com as quais a UA tem boas relações de trabalho.

**VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

12. O Conselho Executivo é, por conseguinte, convidado a considerar esta proposta e a autorizar a Comissão a conceder o estatuto de observador às organizações internacionais e inter-governamentais apropriadas, tendo como base os procedimentos acima propostos.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2004

# Report of the chairperson on accreditation of international organizations

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4693>

*Downloaded from African Union Common Repository*